

CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 201 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Correlação:

- Aprova a proposta de Minuta de Lei da Logística Reversa

Aprova a proposta de Minuta de Lei que regulamenta, no âmbito do Município, as medidas para aplicação da Lei Federal nº 12.305/10 e estabelece a obrigatoriedade da implantação de logística reversa no Município de Santana de Parnaíba para recolhimento dos produtos que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Lei nº 3.888, de 17 de Junho de 2020; e

Considerando a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022; e

Considerando o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010; e

Considerando a Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015, que define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós consumo no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas; e

Considerando a Lei Municipal nº 3.933, de 11 de dezembro de 2020, do Plano Municipal de Saneamento - Caderno IV Resíduos Sólidos; e

Considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em específico: o Objetivo 11- Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis e o Objeto 12- Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de minuta de Lei quanto aos procedimentos que regulamentam, no âmbito do Município, as medidas para aplicação da Lei Federal nº 12.305/10 e estabelece a obrigatoriedade da implantação de logística reversa no Município de Santana de Parnaíba para recolhimento dos produtos que especifica e dá outras providências.

Art. 2º Aprovar com a inclusão de artigo tratando dos incentivos aos responsáveis que aplicarem a logística reversa, conforme previsto na proposta de minuta de Lei.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Santana de Parnaíba, 09 de Novembro de 2023



Veruska T. F. de Carvalho
**CONSELHO DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL**